



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 01/04/2020
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19, com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil e os casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 e, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 609 de 16 de março de 2020, prorrogado por tempo indeterminado, (IOEPA-Edição Extra em 31.03.2020) que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19

CONSIDERANDO as Recomendações nº 009; 010; 011/2020 do Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Capitão Poço, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente CORONAVIRUS, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino, a partir de 01 de abril de 2020 até o dia 15 de abril de 2020, podendo tal medida ser prorrogada a critério do Poder Público Municipal;

§ 1º. Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino a suspensão de suas atividades nos termos deste decreto, e da legislação estadual e federal;

§ 2º. A suspensão prevista no caput deste artigo importará na reposição das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, conforme calendário de reposição a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente;

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) pelo período deste decreto, 15 dias;

Parágrafo Único. Fica suspenso todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar.

Art. 5º. Fica suspenso todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus;

Art. 7º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Parágrafo Único. Fica suspensa o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aqueles com idade superior a 60 anos, e que se encontrem em grupo de risco, obedecendo critérios de avaliação estabelecidos no caput.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, destinados ao enfrentamento ao Coronavírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias instituídas no Art. 1º do Decreto nº 014, de 26 de março de 2020, para o monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense no período de validade deste decreto.

Art. 10. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 11. Fica recomendada aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.

Art. 12. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- Pág. 2 Art. 3º do DECRETO N.º 012/2020), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 13. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 01 de abril de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço